

**REGULAMENTO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – EVOLUTE.**

**CAPITULO I – INTRODUÇÃO
SEÇÃO I –**

OBJETIVO

ARTIGO 1º - Estabelecer os procedimentos, critérios e as exigências necessárias para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Instituto Evolute, com recursos públicos provenientes de órgãos e entidades da Administração Pública.

ARTIGO 2º - As aquisições de bens e serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento precederão através de procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Transparência, Economicidade, Isonomia, Publicidade e Boa-Fé.

SEÇÃO II –

CAMPO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 3º - Este regulamento se aplica a todas as áreas de atividades do INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – EVOLUTE, quando for o caso.

**CAPITULO II – DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE PREÇOS
SEÇÃO I – PRINCIPIOS E EXIGÊNCIAS**

ARTIGO 4º - Nos contratos efetuados com recursos próprios, ou de contratos de gestão ou de convênios o INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – EVOLUTE, observará os termos deste capítulo.

ARTIGO 5º - O procedimento de aquisição compreende o fiel cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação;
- II. Cotação;
- III. Parecer técnico e jurídico;
- IV. Negociação;
- V. Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico (contrato).

ARTIGO 6º - A escolha da proposta de fornecimento de bens e serviços se fará pela melhor proposta, realizada mediante a consulta de preços, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado, na forma especificada nesta norma.

ARTIGO 7º - Os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos, em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como a previsão de recursos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os interesses que motivaram a celebração do contrato de gestão, o currículo das proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade do produto, a qualidade técnica dos bens

Handwritten signature and initials

ou serviços, avaliada através de atestados de idoneidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que poderá ser realizada antes ou após a formalização do processo de contratação, dependendo da complexidade do objeto e o custo de elaboração da proposta pelo participante do processo.

ARTIGO 8º - O processo formal de consulta de preços poderá ser substituído por um processo eletrônico simplificado, desde que não contrarie os princípios constitucionais insculpidos no capítulo I, artigo 2º deste manual.

ARTIGO 9º - A aquisição não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo da proposta de preços e aos documentos de habilitação, até o momento da negociação.

ARTIGO 10º - A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta de preço mais vantajosa para este Instituto e será processada com pelo menos 03 (três) fornecedores e julgada em escrita conformidade com os princípios descritos neste manual, não sendo admitidos critérios que frustrem seu desiderato maior de seleção da melhor proposta de fornecimento de bens e serviços.

§1º A consulta de preços ocorrerá preferencialmente ao cadastro de fornecedores, banco de dados, ou registros cadastrais de órgãos públicos a que o contrato de gestão esteja vinculado, de outras administradoras públicas direta ou indireta ou ainda de cadastro de outras Organizações Sociais com objetivos sociais e atuação similares ao do Instituto Evolute.

§2º A consultas de preços poderá ainda ocorrer por meio de solicitação e cotação junto as empresas do ramo, mediante solicitação escrita, por ofício ou correio eletrônico, mediante envio de proposta a e-mail do departamento de compras ou em plataforma eletrônica de terceiro especializado.

§3º Em caso de inexistência de fornecedores previamente cadastrados, nos termos do §1º deste presente artigo, bem como frustradas ou desertas as cotações realizadas nos moldes do §2º, mediante justificativa e comprovação em procedimento de despesa, poderá ser procedida a dispensa da consulta de preços para fins de contratação dos serviços ou aquisição dos bens necessários a execução das atividades do Instituto Evolute.

ARTIGO 11º - Para efeito de habilitação e cadastro, nos termos do artigo anterior, serão mantidos pela entidade registros cadastrais, cuja validade será de 01 (um) ano, de fornecedores e prestadores de serviços interessados, visando o atendimento do §1º do art. 10º.

§1º O registro cadastral do qual se trata o caput será de livre acesso a quem interessar, através do site oficial do Instituto Evolute, em link próprio, que terá destaque necessário para sua divulgação.

§2º Os fornecedores cadastrados, sempre que possível, serão organizados por categoria e área de atuação, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada adiante.

ARTIGO 12º - Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme especificado abaixo, e sem prejuízo de outras condições especificadas no Aviso de Intenção ou condições específicas exigidas na aquisição de bens e serviços:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do RG e CPF do representante legal da empresa e se pessoa física;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente;

J. Gomes

e) ato de nomeação ou de eleição dos administradores devidamente registrado no órgão competente.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos de serviços e profissões regulamentadas;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c) declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) atestado de capacidade técnica, conforme o objeto do contrato.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
- b) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) para empresas em recuperação judicial, apresentação de certidão da vara competente de que a ação tramita conforme legislação vigente.

IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia a por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§1º – Para fins de qualificação econômico-financeira, o Instituto Evolute poderá exigir dos interessados o oferecimento de garanti as reais ou fidejussórias, até o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a existência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.

§2º – Em substituição total ou parcial dos documentos especificados nos incisos II, III e IV do caput do presente artigo, será facultada aos interessados a apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

ARTIGO 13º – Se o proponente que ofertar o menor preço, convocado, não aceitar firmar o respectivo contrato, será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

ARTIGO 14º – Sempre que possível, os pregões e as intenções de contratações deverão ser direcionados aos fabricantes, evitando mediador, para otimização do orçamento do Instituto Evolute.

CAPITULO III – CONTRATOS E SERVIÇOS

ARTIGO 15º – Os contratos a serem firmados pelo Instituto Evolute serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

ARTIGO 16º – O instrumento de contrato é obrigatório, no caso de aquisições de bens e serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado.

§1º – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

§2º – Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumerados no parágrafo anterior.

§3º. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

ARTIGO 17º – As contratações de bens e serviços, de forma contínua, terão prazo determinado, podendo ser prorrogadas, sendo necessário apresentação da documentação de habilitação.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

ARTIGO 18º – Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a comunicação ao órgão contratante do Instituto Evolute e sujeitar o contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplente;

III – Suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);

IV – Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Evolute ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

§1º – Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

§2º – Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

§3º – As multas poderão ser descontadas de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

J. J. J.
A.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º – É expressamente proibido ao empregado do Instituto Evolute, envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto Evolute.

ARTIGO 20º – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ARTIGO 21º – O fornecedor declara, no ato da entrega da proposta, que tem ciência de que o Instituto Evolute executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

ARTIGO 22º – Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto Evolute desde que comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista do contrato.

ARTIGO 23º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto Evolute.

ARTIGO 24º – Qualquer eventual discussão entre o Instituto Evolute e os interessados acerca das matérias tratadas neste Regulamento será dirimida na Comarca de Fortaleza – CE, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 25º – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), revogadas as disposições em contrário, benefícios e direitos, bem como outras informações sobre os setores da unidade. Todos os empregados, após admissão, participarão do treinamento de integração realizado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP).

Fortaleza – CE, 21 de junho de 2022.

Diretoria Executiva:

Robson Soares de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE:

Rodrigo Wilson da Silva Cortez
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: